



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social
Subsecretaria de Urbanização, Saneamento, Erradicação de Riscos e Desastres e Projetos Especiais

À SEHIS/SUBEXEC com vistas à SEHIS/COOLIC,

Ilmo. Sr. Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao solicitado no despacho nº 124370069 e , que trata de questionamento apresentado pela empresa FM SILVERIO ENGENHARIA (124369297) quanto ao pretensa contratação para "***Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva, incluindo, quando necessário, adequações e modernizações sob demanda, dos Conjuntos Habitacionais abrangidos pela política Habitacional de Interesse Social, dividido em 11 lotes, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos***", temos a informar:

Em relação ao item 5.4 do Edital, que trata das parcelas de maior relevância técnica, especificamente quanto ao item “Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica (lajes ou reservatórios ou alvenarias ou áreas molhadas)”, solicita-se esclarecimento quanto ao correto enquadramento dos serviços constantes na planilha orçamentária que serão considerados para atendimento a essa parcela.

Verifica-se que, nas planilhas orçamentárias, entre os itens 21.33 a 21.43, constam diversos serviços classificados genericamente como impermeabilização, empregando sistemas distintos.

Observa-se, contudo, que apenas os itens 21.33 e 21.35 fazem menção expressa à utilização de manta asfáltica, enquanto os demais itens utilizam sistemas tecnicamente distintos, que não se enquadram como impermeabilização por manta asfáltica.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto a quais itens da planilha orçamentária o Órgão entende como compatíveis com a parcela de maior relevância técnica relativa à impermeabilização com manta asfáltica, de modo a assegurar a correta interpretação do edital, a isonomia entre os licitantes e a adequada comprovação da capacidade técnica exigida.

Inicialmente, cabe destacar que qualquer composição existente nos catálogos oficiais como EMOP, SINAPI e etc foram devidamente elaborados e apropriados, não sendo classificados como serviços genéricos.

Desta forma, diante do questionamento da empresa interessada, esclarecemos que a mesma deve ater-se apenas aos itens que refletem a cada parcela de maior relevância descrita no item 5 do ANEXO I do Edital.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Beraldo Fortuna Soares
Subsecretário / Engenheiro
ID Funcional nº 0622037-1

Subsecretaria de Urbanização, Saneamento, Erradicação de Riscos e Desastres e Projetos Especiais



Documento assinado eletronicamente por **José Beraldo Fortuna Soares, Subsecretário**, em 04/02/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124472850** e o código CRC **D3259C9A**.

Referência: Processo nº SEI-490001/000442/2024

SEI nº 124472850

R. Campo de São Cristóvão, 138, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930-380
Telefone: